



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1068/2011

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Inf. Oficial Nº Domesj 561

Publicado em 07 / 12 / 2011

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Engenheiro Paulo de Frontin.”

A Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II – Discutir critérios, promover entendimentos e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visam implementar a realização de programas de real necessidade da juventude;

III – Buscar a implantação de Políticas Públicas estabelecidas pela e para juventude, no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

IV – Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;

V – Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos relacionados à juventude;

VI – Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;

VII – Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens e incentivem sua participação nos processos sociais;

VIII – Formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



IX – Constituir, entre seus membros, a Comissão Oficial encarregada dos encaminhamentos necessários à realização da Conferência Municipal da Juventude e aprovar o projeto executivo por ela elaborado;

X – Propor e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude, órgão consultivo, será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – 03 (três) representantes do Executivo Municipal sendo:

- a) Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Esporte;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante de Entidades Estudantis de Ensino Fundamental e Médio, legalmente constituídas no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

VI – 01 (um) representante dos Estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio, em escola localizada no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

V – 01 (um) representante de organismos religiosos ligados à juventude;

VI – 02 (dois) representantes das organizações sociais civis de interesse público legalizadas localizada no Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

Art. 4º - Na escola do membro do Conselho Municipal de juventude será levado em consideração que os indicados:

- a) Tenham no mínimo 15 anos de idade e máximo de 29 anos.

Art. 5º - A função de cada membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como serviço público voluntário.

Art. 6º - O mandato de membros eleitos do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 7º - O mandato do conselheiro será extinto antes do término, nos casos de:

I - Falecimento do titular;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



II – Renúncia;

III – Ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas, dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, ou a pedido do plenário do Conselho por, no mínimo dois terços dos seus membros, após prévia autorização e aprovação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Juventude de Engenheiro Paulo de Frontin instituirá um Colegiado Executivo, órgão permanente, que terá como competência, entre as funções de:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do órgão e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

II – Encaminhar a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do plenário;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que deles participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiem participar do Conselho.

Art. 9º - O Colegiado Executivo será composto pelos seguintes cargos:

- a)- Presidente (a);
- b)- Vice- Presidente (a);
- c) Secretário (a) Geral;

Art. 10º - O Colegiado Executivo do Conselho Municipal de Juventude será eleito na primeira reunião ordinária de cada ano.

Art. 11º - As competências de cada um dos membros do Colegiado Executivo serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Juventude de Engenheiro Paulo de Frontin reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, por convocação de seu Colegiado Executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



I – Convocação formal do Colegiado Executivo;

II – Convocação formal de um terço de seus membros titulares.

Parágrafo único - Da convocação Formal de que trata este Artigo deverá constar à pauta dos assuntos a serem tratados, que serão os únicos a serem deliberados.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ricardo Cardozo Amâncio

P.M.de Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de dezembro de 2011.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.